LEI Nº 691/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica estabelecido o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será tratada por meio da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Icapuí-CE.

Art. 2° A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por finalidade dotar a rede municipal de ensino, de saúde e de assistência social, de ações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como atuar junto aos encaminhamentos à rede de proteção e facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

Art. 3° A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será orientada pelos princípios a seguir:

I – Garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

II – Entendimento de que o sistema de ensino, de saúde e de assistência social são ambientes privilegiados para possibilitar a identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III – Ação continuada e conectada entre entes públicos e privados e a sociedade;

IV – Arranjo entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada;

Art. 4° A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes desenvolve-se pelos seguintes objetivos:

I – Atribuir o sistema público de ensino, de saúde e assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Oportunizar a discussão sistemática sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

III – Incentivar a prática de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

IV – Contribuir com demais entes públicos no combate à práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

V – Desenvolver um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5° São mecanismos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – Plano Municipal, aqui definido conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

II - Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

IV – A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

Art. 6° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja psicológica, física, ou de caráter moral realizado contra a criança ou adolescente;

II – Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou adolescente para a consecução de vantagem ou satisfação pessoal.

Art. 7° Os demais órgãos públicos, especialmente os das áreas da saúde, educação, lazer, cultura, esporte, assistência social e segurança pública poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de março de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal